

13. JAN 1968

# Muito barulho por nada

*Aluc*  
Editorial

Com a apresentação oficial das emendas do Centrão ao projeto de Constituição, aprovado na Comissão de Sistematização, é possível estabelecer com maior ou menor precisão os contornos do embate político e ideológico que se travará a partir do próximo dia 27 na Assembléia Nacional Constituinte. Os que acompanharam mais de perto os trabalhos de coordenação desse grupo que decidiu opor-se à ditadura da minoria — claramente traduzida no texto que saiu da Comissão de Sistematização — sabem que não deve ter sido tarefa fácil a elaboração de um documento alternativo, envolvendo quase todos os aspectos abordados no projeto. A mentalidade paroquial de muitos deputados e senadores, que os leva a insistir em pequenas questões no rol das emendas do Centrão, impediu que se tivesse texto enxuto, dentro da melhor técnica de elaboração de uma constituição para um país em turbulenta transformação e mudança. Essas vocações paroquiais explicam também muitas concessões feitas à retórica, como por exemplo o "Preâmbulo", ou o próprio artigo 1º do substitutivo. Relevem-se esses pecados, venjais, tendo em vista a intenção de evitar fosse aprovado texto prejudicial ao País. Isso não impede que se comentem alguns aspectos do substitutivo, pelo menos para registrar apoio a algumas proposições e restrições a outras.

Muitas das questões que vieram a se constituir no *discortium aquarum*, entre a maioria e a minoria que conquistou a Comissão de Sistematização, estavam centradas na Ordem Social, sendo que o problema principal, por quem dizer aquele em torno do qual se deveria travar a grande luta em plenário, era o da estabilidade no emprego. A ele se seguiram, por ordem de importância e de celeuma que provocara o texto do projeto, as questões da duração da jornada de trabalho, do pagamento das horas extras e da licença-maternidade.

O avanço do substitutivo sobre o projeto original é, a esse respeito, muito pequeno, sendo de molde a complicar ainda mais as relações de trabalho dentro das empresas. Que dizia o projeto, sem empregar a palavra *estabilidade*, sempre sujeita a penosas lembranças? Que o trabalhador só poderia ser despedido se o contrato de trabalho prevísse seu término, se cometesse falta grave conceituada em lei e se o progresso tecnológico ou fato econômico intransponível — tudo definido em lei — motivasse a demissão. Esses dispositivos continuam, como contém, sérias ameaças à

gestão da mão-de-obra e à própria saúde econômica da empresa. Para obviar a situação, o Centrão decidiu-se por idêntica sustentada por alguns grupos empresariais: a garantia do emprego será assegurada pela indenização progressiva.

O texto do substitutivo merece alguns reparos. Em primeiro lugar, introduz a expressão "estabilidade", que a rigor não é empregada naquele sentido que as lideranças sindicais mais obreiristas vinham dando à reivindicação. Para elas, "estabilidade" significava a garantia maior da impossibilidade de demissão sem justa causa provocada por atos disciplinares dos trabalhadores. Ao estatuir que a "estabilidade" se compensa pela indenização, em dinheiro, o substitutivo cria as mesmas dificuldades financeiras que em 1966 eram apontadas como condenando a forma de estabilidade consagrada pela CLT, agravadas agora pelo fato de se manter, conjuntamente à indenização por ano de serviço, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Tal qual, aliás, vinha no projeto com outra redação. A questão não é simples nem estamos buscando dar-lhe solução pronta e acabada; queremos apenas deixar consignado que a proposta do substitutivo não a resolve, transferindo-a tão-só de âmbito — isso com o agravante de que aquilo que, na Constituição de 1946 era remetido à lei ordinária, agora se insere no texto constitucional: "I — estabilidade no emprego, após 12 meses, mediante garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado..."

No tocante à duração da jornada de trabalho, o substitutivo manteve as 44 horas, reconhecidamente danosas para as empresas; fixou em 50% sobre o valor nominal o pagamento das horas extras e manteve os 120 dias de licença para as gestantes. Dir-se-ia, nesse particular da Ordem Social, que se fez muito barulho por pouca coisa...

Na Ordem Econômica, outro ponto de atrito com a minoria da Comissão de Sistematização, o substitutivo oferece alguns avanços, sujeitos a nosso entender, no entanto, dada a retórica, à interpretação dos Tribunais. Dependerá dos juízes reconhecer que à livre iniciativa caberá organizar e desenvolver a atividade econômica (garantia dada em um parágrafo), que a intervenção do Estado na atividade econômica é constitucional "quando comprovadamente necessária para atender aos imperativos da segurança nacional ou

a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei". A preferência dos juízes por um ou outro texto talvez seja induzida pelo que diz outro artigo do substitutivo, fazendo do Estado agente normativo da atividade econômica, mediante fiscalização, incentivo e planejamento...

Uma das questões que suscitaram maiores debates até agora foi a distinção que o projeto da Comissão de Sistematização estabelece entre empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro. O substitutivo foi direto à questão: só existem empresas brasileiras. Grande progresso retórico, pois logo adiante se estabelece que existem as empresas brasileiras de capital nacional e as outras; que as empresas brasileiras nacionais poderão gozar de proteção e benefícios especiais temporários (30 anos?) para desenvolver atividades "consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do País". Nessa afirmar e desmentir, dar e negar, o substitutivo chega a uma posição extremamente curiosa: empresas brasileiras são as que se constituem sob as leis brasileiras (o óbvio, quer-nos parecer) e que têm no Brasil sua sede e sua administração. Esse é o caso da Autolatina, por exemplo, ou se imaginará que ela, como todas as multinacionais, tem sua direção no Exterior? A segunda hipótese quer-nos parecer a mais correta, por absurda que possa parecer — e a essa conclusão somos levados pelo fato de no § 2º do artigo 200 dizer-se candidamente: "§ 2º — O Poder Público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços, produzidos no País, por empresas brasileiras". Ora, ou todas são brasileiras porque constituídas sob as leis brasileiras e aqui têm sede e direção (que o diga o sr. Wolfgang Bauer, que responde pela Autolatina na sua luta contra a burocracia), ou o legislador, matreiramente, quer insinuar, deixando ao burocrata de turno decidir, que as multinacionais não têm direção no País. Ou é isso, ou esse parágrafo é tautológico. Se prevalecer nossa interpretação, o projeto da Comissão de Sistematização terá sido substituído por um texto que conserva o seu espírito. Mais uma vez, portanto, verificar-se-á que se fez muito barulho por nada. Ou, então, que se depositaram esperanças demasiadas num movimento que não foi capaz de vencer a estatolatria e o nacionalismo barato que eram a marca registrada do projeto da Comissão de Sistematização...